AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.758 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

Autor(a/s)(es) : Ministério Público do Estado do Espírito

SANTO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

ESPÍRITO SANTO

RÉU(É)(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

DESPACHO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL – AUTUAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA – ADOÇÃO DA NOMENCLATURA PETIÇÃO.

- 1. Notem o envolvimento, na espécie, de conflito de atribuições. Assim, é imprópria a forma pela qual vieram a ser autuados estes autos como ação cível originária.
- 2. Ante o quadro, retifiquem a autuação para que conste o procedimento sob o título petição, tal como ocorreu na de nº 3.528-3/BA, alusiva ao conflito entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Federal.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator